



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES:

Processo 1812/20 -

- a) Não atendimento ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 882/2018 c/c o art.1º, § 1º, art. 4º § 1º, art. 59, I; todos da Lei de Responsabilidade Fiscal) em face do não atingimento da meta de resultado primário, infringência ao MDF-STN 9º Edição, em razão de inconsistência na apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha;

A distorção do demonstrativo no quadro de ajuste metodológico, que registra o valor de "Passivos Reconhecidos", que foram reconhecidas no exercício, mas referem a exercícios anteriores, no total da DC, de R\$ 97.878,78, ocorreu devido a falha na geração do anexo pelo sistema de contabilidade, tal falha já foi corrigida no anexo, devendo não ocorrer mais nos próximos anexos a ser emitidos.

- b) Baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa que representou apenas 4,41% (R\$ 76.280,52) do saldo inicial (R\$ 1.728.835,68), proporção muito baixa em relação aos 20% que a Corte vem considerando como razoável;

Segundo Memorando interno nº 009/DRC/21, somente o valor de R\$ 506.742,33 se encontra em dívida ativa, os demais valores dos anos de 2014 para trás, trata-se de dívida prescrita. Desse valor ativo, foi recebido o montante de R\$ 53.379,96 (10,53%) e se encontra em cobrança judicial o valor de R\$ 35.519,58. As dívidas prescritas, pela impossibilidade de ajuizamento de ação e protestos, são feitas apenas cobranças amigáveis todo início de exercício. Com relação ao exercício de 2020, ano atípico devido a pandemia, não foram feitas cobranças judiciais e protestos, sendo retomada as rotinas de cobrança no início do mês de abril de 2021.

Não atendimento as seguintes determinações proferidas pela Corte de Contas:

I - (Item III.a do Acórdão APL-TC 00537/18 – Processo nº 1789/2018) Determinar ao atual prefeito municipal de Primavera de Rondônia, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de Ofício, para que: a) Envide esforços, caso ainda não os tenha feito, para dar cumprimento aos alertas, determinações e recomendações que foram exaradas no âmbito do Processos 1402/2017, 1486/2016 e 1689/17.

Situação: A atual gestão tem envidado esforços a fim de cumprir os acórdãos propostos por esta Corte. Relato que foram emitidas Instruções Normativas a cerca das rotinas dos setores contábeis, orçamentários/planejamento, Tributação/dívida ativa e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

tesouraria/conciliação bancária, para melhorar os serviços diários com maior clareza e detalhamento.

Ressalto que tais Instruções Normativas foram emitidas por Decreto Municipal sendo, 1749/GP/2019, 1746/GP/2019, 1748/GP/2019 e 1738/GP/2019 respectivamente. Considerando assim como atendidas as determinações referentes aos processos acima.

II - (Item III.b do Acórdão APL-TC 00537/18 – Processo nº 1789/2018) Exorte a Controladoria-Geral do Município de Primavera de Rondônia para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminha junto às Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Situação: Forma encaminhados Ofícios ao Prefeito Municipal, Presidente da Autarquia SAAE, Secretários de Administração, Fazenda e Planejamento e Assessores Jurídicos para solicitar providências quanto às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas, especificando os Acórdãos e processos. Iremos abaixo detalhar as providencias adotadas para cada item.

VIII - (Item III.6.i do Acórdão APL-TC 00538/17 – Processo nº 1689/2017) apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:

i.) Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;

Situação: Atendida. Existem ações que o Município desenvolve para busca efetiva dos recebimentos dos seus lançamentos tributáveis entre as medidas adotadas para sucesso na ação de cobrança está a Instrução Normativa Nº002/UCCI/2018, onde se faz a cobrança amigável no início de cada exercício, dando a possibilidade do contribuinte quitar seus débitos sem custas adicionais de cartório e/ou judiciais, não logrando êxito com tal medida, se faz então necessário à cobrança via cartório de Protestos, cobrança essa possível através do convênio firmado em 14 de Abril de 2015. Saliento que até a data de hoje todos os débitos não prescritos desde a data de fechamento do convênio até exercício de 2019 se encontram protestados. O exercício de 2020 não foi protestado devido a pandemia, devido o impedimento do cartório de apontar títulos para protesto por decisão do TJ/RO. Porém foram executados 03 ações de cobranças amigáveis, sendo a primeira por comunicado de debito entregues nas residências, e 02 ações por meio de publicidade.

IX – (Item III.6.ii. do Acórdão APL-TC 00538/17 – Processo nº 1689/2017) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Situação: Atendida. A legislação tributária passou por um processo de mudança, já foi retirado do Código Tributário Municipal os artigos do ISS, ITBI e IPTU e criamos Leis Específicas para cada tipo de imposto de competência municipal, facilitando a utilização das leis e possibilitando maior flexibilidade quando de sua atualização. **Lei nº 843/2017** – Trata do Imposto de Transmissão Inter vivos – ITBI, **Lei nº 836/2017** – trata de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, **Lei nº 845/2017** – trata do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, **Lei nº 846/2017** – Institui a planta genérica de valores para cálculo do IPTU. A Lei de taxa de lixo, resíduos sólidos encontra-se na Câmara Municipal para aprovação.

XII – (Item III.6.v. do Acórdão APL-TC 00538/17 – Processo nº 1689/2017) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;

Situação: Atendida. A Divisão de Receitas e Cadastro conta atualmente com uma fiscal tributária, e 1 técnico tributário, todos funcionários efetivos.

XV – (Item III.6.viii. do Acórdão APL-TC 00538/17 – Processo nº 1689/2017) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;

Situação: Atendida. Todos os documentos são emitidos mediante sistema e acompanhados até a data de pagamento.

XVII - (Item III.6.x. do Acórdão APL-TC 00538/17 – Processo nº 1689/2017) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e

Situação: Atendida. Temos talões de termos de infração numerados, notificação e demais documentos inerentes à fiscalização.

XIX - (Item III.7 do Acórdão APL-TC 00538/17 – Processo nº 1689/2017) Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia, em decorrência dos demais achados e deficiências constatadas nos controles internos, que adote as seguintes medidas visando ao saneamento das situações constatadas no prazo de 240 dias contados da notificação. Intensifique e aprimore a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a recuperação dos créditos constatada, sob pena de reprovação das contas do exercício de 2017, por descumprimento às determinações do Tribunal, com fundamento no art. 16, §1º, da Lei Complementar n. 154/96;

Situação: Atendida. O Município firmou convênio para a realização dos protestos extrajudiciais das dívidas públicas municipais, cujo controle é exercido pela Divisão de Receitas e Tributos e tem sido adotada como medida preliminar pelas ações judiciais, mormente em função de que a maior parte dos débitos dos contribuintes tem valor



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

inferior ao da alçada estipulada no art. 34 da Lei n. 6.830/80 o que enseja a extinção da ação.

XXIII - (Item VI do Acórdão APL-TC 00538/17 – Processo nº 1689/2017)
Determinar à Administração municipal que: apure as causas do possível extravio documental, relativamente ao Processo 882/SEMOSP/2016, e adote as providências cabíveis;

Situação: Em andamento. Foi autuado o processo administrativo nº 358/2021 para apurar a causa do extravio documental. O mesmo será tramitado para o setor de sindicância para apuração dos fatos.